



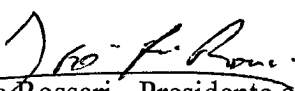
TRAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11817.000269/2003-69
Recurso nº 141.229
Resolução nº 3202-00.009a – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 17 de novembro de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente HOSPITAL SANTA LUZIA S/A.
Recorrida DRJ FORTALEZA/CE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência.


José Luiz Novo Rossari - Presidente e Relator

Editado em: 02 de maio de 2011.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Irene Souza da Trindade Torres, Rodrigo Cardozo Miranda, Luis Eduardo Garrossino Barbieri, Heroldes Bahr Neto, Susy Gomes Hoffmann. Ausente justificadamente o conselheiro João Luiz Fregonazzi.

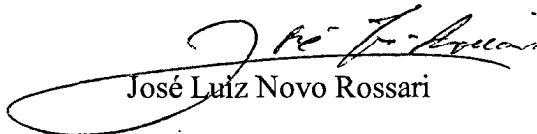
Relatório e voto

Trata-se de recurso voluntário contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 08-12.622, de 18/12/2007, da 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal em Fortaleza/CE, que concluiu pela procedência dos lançamentos referentes ao Imposto de Importação e ao IPI decorrentes da adoção, pelo Fisco, do código TEC 9022.14.19 para a mercadoria importada e descrita pela recorrente na Declaração de Importação nº 01/0980892-9, de 4/10/2001 como “**SISTEMA DE RADIOLOGIA TELECOMANDADO MODELO PRESTILIX 1600E**” e pela mesma classificado no código TEC 9022.14.90.

Verifico que a contribuinte teve ciência da decisão de primeira instância em 10/1/2008 (AR à fl. 94), o que resultaria findar o prazo para a interposição de recurso voluntário em 11/2/2008.

No entanto, o recurso voluntário foi recebido pela DRF em Brasília/DF em 12/2/2008 (fl. 96), tendo sido considerado tempestivo pelo Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega de Brasília/DF, conforme despacho de fl. 106.

Diante do exposto, voto por que se converta o julgamento em diligência à unidade da SRFB de origem, a fim de que confirme ou não a tempestividade referida, com a devida justificativa da delonga do prazo em caso de confirmação.


José Luiz Novo Rossari